

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

D E C R E T O Nº 1846, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021
Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por SUPERÁVIT, no valor de R\$ 10.540.700,61 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso III da Lei Orçamentária nº 9.160, de 06 de janeiro de 2021
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 10.540.700,61 (Dez Milhões, Quinhentos e Quarenta Mil, Setecentos Reais e Sessenta e Um Centavos), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
431010824415057678 - SEASTER	0306	449093	2.200.704,31
562012112615088238 - ITERPA	0623	449052	7.133.963,24
572012060614918711 - EMATER	0660	339093	1.206.033,06
TOTAL			10.540.700,61

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 8 de setembro de 2021.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado
HANA SAMPAIO GHASSAN
Secretária de Estado de Planejamento e Administração

D E C R E T O Nº 1847, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021
Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, no valor de R\$ 6.822.488,16 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso I da Lei Orçamentária nº 9.160, de 06 de janeiro de 2021
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 6.822.488,16 (Seis Milhões, Oitocentos e Vinte e Dois Mil, Quatrocentos e Oitenta e Oito Reais e Dezesseis Centavos), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
181011412212978338 - SEJUDH	0101	339033	27.280,00
181011412212978338 - SEJUDH	0101	339037	371.613,16
181011412212978338 - SEJUDH	0101	339039	53.005,00
181011412212978338 - SEJUDH	0101	339040	2.116,40
462021339215038841 - FCP	0101	339039	56.000,00
901011030215078288 - FES	0103	339030	6.312.473,60
TOTAL			6.822.488,16

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Excesso de Arrecadação, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 8 de setembro de 2021.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado
HANA SAMPAIO GHASSAN
Secretária de Estado de Planejamento e Administração

D E C R E T O Nº 1848, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021
Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R\$ 7.440.157,81 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária nº 9.160, de 06 de janeiro de 2021
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 7.440.157,81 (Sete Milhões, Quatrocentos e Quarenta Mil, Cento e Cinquenta e Sete Reais e Oitenta e Um Centavos), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
401010618115028266 - Polícia Civil	0101	339014	250.000,00
401010618115028266 - Polícia Civil	0101	339033	650.000,00
401010618115028266 - Polícia Civil	0101	339039	1.000.000,00
401010618315028840 - Polícia Civil	0101	339014	100.000,00
401010618315028840 - Polícia Civil	0101	339039	100.000,00
401010642215008804 - Polícia Civil	0101	339030	1.300.000,00
462021339215038421 - FCP	0101	339036	4.500,00
462021339215038421 - FCP	0101	339039	99.960,00
462021339215038421 - FCP	0101	339047	900,00
742011236415067602 - UEPA	0102	449052	490.000,00
842010945115087552 - IGEPREV	0261	449039	3.366.797,81
901011030215078875 - FES	0301	339014	78.000,00
TOTAL			7.440.157,81

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
401010633112978311 - Polícia Civil	0101	339046	3.400.000,00
462021339215038849 - FCP	0101	339036	4.500,00
462021339215038849 - FCP	0101	339047	900,00
462021339215038928 - FCP	0101	339036	83.300,00
462021339215038928 - FCP	0101	339047	16.660,00
742011236415067666 - UEPA	0102	449051	490.000,00
842010912212978338 - IGEPREV	0261	339035	1.566.797,81
842010912212978338 - IGEPREV	0261	449052	1.800.000,00
901011024415008203 - FES	0301	339014	21.000,00
901011030215077582 - FES	0301	339014	15.000,00
901011030215078880 - FES	0301	339014	6.000,00
901011030515078302 - FES	0301	339014	30.000,00
901011066515076775 - FES	0301	339014	6.000,00
TOTAL			7.440.157,81

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 8 de setembro de 2021.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado
HANA SAMPAIO GHASSAN
Secretária de Estado de Planejamento e Administração
Protocolo: 702578